



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional Porto Marques		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior do MEC que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu a autorização do curso de graduação em Artes Visuais, após avaliação positiva do INEP/MEC.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23001.000073/2008-52		
PARECER CNE/CES Nº: 84/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2009

Ementa: Recurso para revisão da decisão do Secretário da SESu que indeferiu a autorização do curso de graduação em Artes Visuais, avaliado com “Perfil Bom”, sendo que, dos Aspectos Essenciais, obteve 100% nas Dimensões 1 e 2, e 94,73%, na Dimensão 3; dos Aspectos Complementares, conseguiu 100%, nas Dimensões 1 e 2, e 60%, na Dimensão 3. A IES ministra dois cursos: o de Letras, autorizado, e o de Pedagogia, reconhecido. Na 2ª IES –FETEC, da mesma Mantenedora, são oferecidos 7 Cursos Superiores de Tecnologia, sendo 1 com reconhecimento renovado, 4 reconhecidos e 2 autorizados. Dos Aspectos Essenciais da Dimensão 3, apenas o referente ao Acervo/Livros, não foi considerado atendido. Em relação aos Aspectos não Essenciais da mesma Dimensão, os Indicadores Periódicos, Base de Dados, Multimídia e Jornais e Revistas não foram atendidos, segundo a Comissão. A seguir, são relacionadas as fragilidades por Dimensão, embora todos os itens tenham sido considerados como atendidos, exceto o que se refere ao Acervo. O Relator faz esclarecimentos sobre a regra dos Aspectos Essenciais e Complementares, bem como indica a base normativa para realização de Diligências no âmbito da SESu e do INEP. Em tópico específico, relaciona as competências do CNE como instância recursal, em matéria de regulação. Com o objetivo de melhor especificar a instrução do processo de autorização do curso, elabora a Diligência CNE/CES nº 10/2008, transcrita no corpo do Parecer, para que a IES apresente à CES a superação dos itens considerados “não atendidos”, bem como das fragilidades indicadas pela Comissão de Avaliação. O atendimento da Instituição foi encaminhado, eletronicamente, por meio de Ofício da Diretora-Geral. A partir das fls.14, são apresentados e comentados todos os itens “não atendidos” (3.1) e, às fls. 17, os que se referem às fragilidades (3.2). Em complemento, a IES encaminha o Programa Institucional de Capacitação Docente, bem como o Plano de Carreira Docente. Relaciona, também, suas ações para Auxílio à Formação Docente e, de forma adicional, relaciona as Bolsas de Estudo por ela subsidiadas. Atendendo sugestão da Comissão, a Instituição informa que substituiu o Coordenador, que permanecerá na função docente. Sobre a nova Coordenadora, são apresentados, resumidamente, sua formação acadêmica e experiência profissional. Do atendimento à Diligência, conclui-se que **os Aspectos Essenciais** passam a ser atendidos na totalidade de 19 Indicadores, o que representa 100%; **os Aspectos Complementares**, com o atendimento dos 4 itens, somados aos 6 itens anteriores já atendidos, alcançam o percentual máximo. O Relator considera relevante apresentar à CES as qualificações dos Avaliadores, tendo em vista o descompasso entre o Relatório da SESu/MEC e as considerações dos Especialistas. O Relator recomenda à SESu e ao INEP que considerem o disposto no art. 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004, no sentido de que as avaliações resultarão na atribuição de Conceitos de 1 a 5. Considerando que a documentação encaminhada atende, satisfatoriamente, à referida Diligência, bem como a qualificação dos Avaliadores, o Relator entende que a IES reúne os requisitos legais necessários à autorização do curso, seguindo-se de Capítulo que apresenta questão referente ao procedimento deliberativo da SESu/MEC e os recursos no CNE. Por fim, segue-se

o Voto do Relator que conhece do recurso e lhe dá provimento favorável à autorização do curso de licenciatura em Artes Visuais, com 100 (cem) vagas totais anuais. **Anexo I** – Bibliografia para os três semestres iniciais, cujas Notas Fiscais integram o processo; e **Anexo II** – Planilha apensa à Portaria SESu, nº 136, de 26/2/2008

Sumário

<u>I – RELATÓRIO.....</u>	<u>2</u>
<u>II – MÉRITO.....</u>	<u>4</u>
<u>III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DO ATENDIMENTO AOS ASPECTOS ESSENCIAIS E AOS ASPECTOS COMPLEMENTARES.....</u>	<u>7</u>
<u>IV – INDICAÇÃO DA BASE NORMATIVA PARA DILIGENCIAMENTO NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO MEC E DO INEP.....</u>	<u>8</u>
<u>V – DA COMPETÊNCIA RECURSAL DO CNE.....</u>	<u>10</u>
<u>VI – DILIGÊNCIA DO RELATOR COM BASE NO PARECER CNE/CP Nº 99/1999 [REGIMENTO INTERNO].....</u>	<u>11</u>
<u>VII – DA DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 10/2008 E SEU ATENDIMENTO.....</u>	<u>11</u>
<u>VIII – CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DECISÕES DO MEC À LUZ DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO.....</u>	<u>18</u>
<u>IX – SOBRE O PROCEDIMENTO DELIBERATIVO DA SESU/MEC E OS RECURSOS AO CNE.....</u>	<u>20</u>
<u>X – VOTO DO RELATOR.....</u>	<u>22</u>
<u>XI – DECISÃO DA CÂMARA.....</u>	<u>23</u>
<u>ANEXO I – RELAÇÃO DE BIBLIOGRAFIA PARA OS TRÊS SEMESTRES INICIAIS DO CURSO DE ARTES VISUAIS.....</u>	<u>24</u>
<u>ANEXO II – PLANILHA APENSA À PORTARIA SESU, Nº 136, DE 26/2/2008, DOU DE 27/2/2008, RETIFICADA EM 6/3/2008. (FAC-SÍMILE).....</u>	<u>37</u>

I – RELATÓRIO

A Diretora Presidente da Associação Cultural e Educacional Porto Marques, pessoa jurídica de direito privado, particular em sentido estrito, sem fins lucrativos, mantenedora da Faculdade de Educação Thereza Porto Marques, ambas situadas na cidade de Jacareí, Estado do São Paulo, formulou o presente recurso perante a Câmara de Educação Superior, do CNE, com base nos artigos 6º e 33 do Decreto nº 5.773/2006, que garantem às partes interessadas a revisão das decisões emitidas pela SESu/MEC em processos de autorização de cursos de graduação.

A decisão, ora recorrida, foi emitida sobre o processo protocolado naquele Ministério, com pedido de autorização do curso de graduação em Artes Visuais, que teve sua avaliação expressada por meio do Relatório INEP nº 21.890, para o qual a Comissão de Avaliação considerou o Curso com “*perfil bom*”.

Na formulação do presente Recurso, alegou a Requerente que tomou ciência de que a autorização de curso não fora recomendada, por não apresentar as condições mínimas para

funcionamento, o que se observa no inteiro teor do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 21/2008, de 22/2/2008, elaborado **em conjunto** para 19 (dezenove) pedidos de autorização, integralmente transcrito a seguir:

*Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, não se recomenda a autorização dos cursos superiores de graduação, relacionados na planilha anexa, tendo em vista que os resultados das avaliações, com os quais as instituições concordaram, apontam que os cursos **não apresentam as condições mínimas para o funcionamento.** (grifos nossos)*

Com base na informação acima, que o Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Superior (DESUP) levou à consideração do Secretário da SESu/MEC, foi editada a Portaria nº 136, de 26/2/2008, publicada no DOU de 27/2/2008, seção 1, p. 15, retificada no DOU de 6/3/2008, com o teor decisório ora transcrito, e igualmente indeferindo os 19 (dezenove) pedidos de autorização, das mais diversas Mantenedora e áreas do conhecimento, com termos em destaque deste Relator:

*O Secretário Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, **e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 021/2008**, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior resolve:*

Art. 1º Indeferir a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação, os quais seriam ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa.”

1.1) Cursos autorizados/reconhecidos das Instituições Mantidas pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques

Para melhor contextualizar, foi realizada pesquisa no cadastro eletrônico das Instituições de Educação Superior, verificando-se que a Associação Cultural e Educacional Porto Marques, além da Faculdade de Educação Thereza Porto Marques, mantém a Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques – FAETEC. Na 1ª é oferecido o Curso de Letras (habilitações [Português e Literaturas de Língua Portuguesa](#)), autorizado pela Portaria MEC nº 216, de 6/6/2006. Também é ministrado o Curso de Pedagogia (habilitações [Administração Escolar de 1º e 2º Graus](#), [Magistério das Matérias Pedagógicas 2º Grau](#) e [Magistério para Deficientes Mentais](#)). Este, autorizado pelo Decreto Federal nº 96.166, de 14/6/1988, e reconhecido pela Portaria MEC nº 596, de 20/4/1994.

Na 2ª Instituição (FAETEC), são ofertados os seguintes cursos:

- 1) Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (**Renovação de reconhecimento** pela Portaria MEC nº 3.299, de 29/11/2002)
- 2) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (**Reconhecido** pela Portaria MEC nº 2.492, de 18/8/2004)
- 3) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (**Reconhecido** pela Portaria MEC nº 4.263, de 21/12/2004)
- 4) Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (**Reconhecido**, Portaria SETEC nº 110, de 2/1/2007)

5) Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (**Reconhecido** pela Portaria SETEC nº 143, de 18/1/2007)

6) Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Autorizado pela Portaria SETEC nº 1, de 2/1/2007)

7) Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial (Autorizado pela Portaria SETEC nº 1, de 2/1/2007)

São estes os fatos, em sede de avaliação e atos decisórios, no âmbito da SESu/MEC, que justificaram o presente Recurso, sobre os quais passo a analisar.

II – MÉRITO

Preliminarmente, uma análise formal sobre ambos os atos permite constatar que tanto o Relatório da COREG/SESu quanto a decisão proferida na Portaria conjunta da SESu/MEC não apresentam a ***indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos*** que conduziram ao indeferimento dos 19 pedidos. Portanto, deixam de observar o art. 50, I, da Lei nº 9.784/1999. No entanto, a ausência dos fatos e fundamentos conduz à impressão de que não foi observada, também, a determinação do § 1º do art. 38, no sentido de que os *elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão*.

Assim, também não atende seu regulamento, uma vez que o inciso III do art. 32 do Decreto nº 5.773/2006 determina que o Secretário da SESu, ao indeferir, deve fazê-lo “**motivadamente**”. Não obstante, o ato conjunto (**Anexo I**) de indeferimento em bloco, de 19 (dezenove) cursos de perfis e modalidades distintas, portanto, de diferentes áreas do conhecimento, uniformiza decisão sobre fatos e fundamentos diversificados. Nesse sentido, observe-se a relação das modalidades/cursos: (**Bacharelados**) Biologia, Engenharia Química, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Fonoaudiologia, Serviço Social, Nutrição, Sistemas de Informação e Ciências Contábeis; (**Licenciaturas**) Biologia, Matemática, Educação Artística/Artes Visuais, Educação Física, Letras e habilitações e Artes.

Assim sendo, e inexistindo a necessária indicação dos motivos das decisões da COREG/DESUP/SESu/MEC, a presente análise terá por base os itens conceituados como “**não atendidos**” no Relatório do INEP, e, conseqüentemente, sobre aspectos de avaliação que foram registrados como “**fragilidades**”. Justifica-se este foco, uma vez que todos os demais itens foram pontuados como **atendidos** pela Comissão de Avaliação.

2.1) Itens não atendidos

Conforme se comprova no quadro abaixo, extraído com adaptação do Formulário de Avaliação do INEP, a Comissão pontuou, efetivamente, dos Aspectos Essenciais como “**não atendidos**” somente o Grupo de Indicadores 3.2.2, referente ao “**Acervo**”/Livros. Desta mesma Categoria, considerou como atendido o Indicador “Política de Aquisição, Expansão e Atualização”.

Aspectos Essenciais		
	Não Atende	Atende
3 Instalações Físicas		
3.1 Instalações gerais		
3.1.1 Espaço físico		
... Salas de aula. (*)		X
... Instalações administrativas. (*)		X
... Instalações para docentes - salas de professores, salas de reuniões e gabinetes de trabalho. (*)		X
... Instalações para a coordenação do curso. (*)		X

... Instalações sanitárias - adequação e limpeza. (*)		X
... Infra-estrutura de segurança. (*)		X
3.1.2 Equipamentos		
... Acesso dos docentes a equipamentos de informática. (*)		X
... Acesso dos alunos a equipamentos de informática. (*)		X
... Recursos audiovisuais e multimídia. (*)		X
3.3 Instalações e laboratórios específicos		
... Existência de rede de comunicação científica (Internet). (*)		X
3.1.3 Serviços		
... Manutenção e conservação das instalações físicas (qualidade dos serviços). (*)		X
... Manutenção e conservação dos equipamentos (qualidade dos serviços). (*)		X
3.2.1 Espaço físico		
... Instalações para o acervo. (*)		X
... Instalações para estudos em grupos. (*)		X
3.2.2 Acervo		
... Livros. (*)	X	
... Política de aquisição, expansão e atualização. (*)		X
3.2.3 Serviços		
... Horário de funcionamento. (*)		X
... Pessoal técnico e administrativo. (*)		X
3.3 Instalações e laboratórios específicos		
3.3.1 Instalações e laboratórios específicos		
... Instalações e laboratórios específicos para o primeiro ano do curso. (*)		X

Em relação aos **Aspectos Não Essenciais**, que integram a **Categoria de Análise “Biblioteca”**, identifica-se que os Indicadores: **Periódicos, Base de Dados, Multimídia e Jornais e Revistas** não foram considerados atendidos pela Comissão, nos termos do Quadro-Resumo, transcrito a seguir.

Ainda nesses Aspectos, deve-se destacar que o Indicador “Informatização”, da mesma Categoria de Análise, foi atendido.

Aspectos Não Essenciais		
	Não Atende	Atende
3 Instalações Físicas		
3.1 Instalações gerais		
3.1.1 Espaço físico		X
... Auditório/sala de conferência.		X
... Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.		
3.1.2 Equipamentos		
3.2 Biblioteca		
3.3 Instalações e laboratórios específicos		
3.1.3 Serviços		
3.2.1 Espaço físico		
... Instalações para estudos individuais.		X
3.2.2 Acervo		
... Periódicos.	X	
... Informatização.		X
... Base de dados.	X	
... Multimídia.	X	
... Jornais e revistas.	X	
3.2.3 Serviços		
... Serviço e condições de acesso ao acervo.		X
... Apoio no levantamento bibliográfico e de informações para trabalhos acadêmicos.		X
3.3.1 Instalações e laboratórios específicos		

2.2) Itens considerados frágeis, por Dimensão

Em complemento, relaciono as fragilidades identificadas por Dimensão:

Na Dimensão 1 – **Organização Didático-Pedagógica**, ao analisar a **Categoria 1.3 Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios**, os Avaliadores assim se manifestam:

Com base nos contatos realizados com professores e funcionários, constatou-se a efetividade da política de valorização de recursos humanos, conforme descrita nos documentos anexados. Recomenda-se a inclusão de normas escritas referentes aos mecanismos de avaliação dos programas de apoio, mesmo que informalmente já ocorram, conforme verificado. (grifo nosso)

Na seqüência, resalto as impressões que a Comissão teve da **Categoria 1.4. Administração Acadêmica**, sobre a qual se registrou que *o coordenador tem participação efetiva nas instâncias decisórias institucionais. No entanto, não há determinação regimental que garanta esta representação. Assim sendo, recomenda-se alteração no Regimento da instituição, contemplando tal participação. (grifo nosso)*

Ademais, *quanto ao coordenador indicado para o curso, constatou-se que, a despeito de possuir a titulação de maior grau na equipe, não demonstrou perfil condizente com o projeto pedagógico proposto. Por outro lado, observou-se que, na equipe dos professores do curso, há outras pessoas com perfil mais adequado para o exercício desta coordenação. Isso posto, sugerimos que a instituição repense a designação do coordenador.* (grifo nosso)

Para a Categoria de Análise “**Biblioteca**”, transcrevo a íntegra da manifestação dos Avaliadores que expressa as condições observadas no momento da visita:

Quanto ao curso em questão, há uma bibliografia mínima suficiente para o início dos trabalhos, mas ainda incipiente para a integralização do curso (poucos livros, jornais e revistas, e periódicos). Também ainda há pouca atenção aos aspectos serviço de cópias, comutação, treinamento de usuários, e normatizações diversas. Porém, existe uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico e da biblioteca em si, cuja eficácia pode ser comprovada por meio dos materiais e recursos destinados aos cursos já implantados. (grifos nossos)

Cabe aqui o registro de que, embora considerados como “fragilidades”, a Comissão de Avaliação conceituou todos esses itens como “Atende”, **à exceção do acervo**, pontuado, na maioria, como “não atende”, supondo-se, portanto, que não deveriam influenciar decisões denegatórias. Ademais, no seu **Parecer Final**, a Comissão de Avaliação, mesmo reiterando essas fragilidades, considera que o curso apresenta um **perfil bom**, como já destacado.

2.3) Do Parecer Final da Comissão

Nesse sentido, incorporo e destaco os registros feitos dessas fragilidades e, sobre elas, as recomendações da Comissão, algumas referentes ao Projeto do Curso, atendidas de imediato, ainda durante a visita, por orientação dos Avaliadores:

A Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Isaac Antônio Camargo e Helena de Souza Nunes, designada para avaliar o curso de Artes da Faculdade de Educação Thereza Porto Marques, situada na Rua São Sebastião, 25 - Centro, CEP

12308320 - JACAREI - SP (Avaliação Mestre nº 21.890, Cód. IES: 777), **que deve passar a se chamar LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**, noturno, regime anual, permaneceu na referida instituição durante os três turnos dos dias 25 e 26 de junho de 2007, tendo cumprido todas as etapas previstas para o processo avaliativo. **Foram feitas duas consultas ao INEP, atendidas por Luciana e Jacira, referentes à forma de encaminhamento de correções e de outras alterações necessárias ao projeto,** decorrentes do tempo transcorrido entre o preenchimento do formulário e a situação atual da IES. A partir das orientações recebidas, a IES, por intermédio de sua senha, **apropriou alterações ao projeto que se encontra na pasta institucional correspondente,** no Sistema SAPIENS. Com base em tais alterações, e não mais no que constava no formulário original, esta comissão emitiu os pareceres.

(...)

As fragilidades detectadas que ainda permanecem são:

Baixa titulação acadêmica e pouca experiência dos professores em docência de nível superior.

Recomendou-se:

Investimento na formação de todo o corpo docente, sugerindo-se, então, a busca por formação à distância. Apesar de não existirem Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino de Artes Visuais, esta comissão recomendou alterações da matriz curricular decorrentes de uma inadequada aproximação com o antigo curso de Licenciatura em Educação Artística, **aceitas e já providenciadas pela equipe local.**

Realização freqüente de cursos de Extensão, ministrados por especialistas da área de Artes Visuais, com vistas a ampliar conhecimentos específicos de toda a comunidade (professores e alunos).

Para melhor identificar o perfil do curso, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, o curso deverá passar a se chamar Licenciatura em Artes Visuais.

O parecer final é:

A comissão considera que o curso avaliado, **face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, neste instrumento de avaliação e, também, diante das condições e necessidades regionais,** devidamente embasadas em seu histórico de dedicação ao ensino, **apresenta um perfil BOM.**

III – Considerações sobre a Questão do Atendimento aos Aspectos Essenciais e aos Aspectos Complementares

Identifica-se, no Manual de Verificação *in loco* das Condições Institucionais – credenciamento de IES não universitárias/autorização de cursos superiores, disponibilizado pela SESu/MEC em setembro de 2002, que não foi aprovado, por Portaria Ministerial, as seguintes orientações:

(...)

Para que um curso seja considerado Autorizado, será necessário que seja aprovado nas quatro dimensões supracitadas. A aprovação por dimensão, por sua vez, decorrerá do cumprimento simultâneo de duas condições, a saber:

- *que todos os aspectos essenciais da respectiva dimensão tenham sido atendidos;*
- *que, pelo menos, 75% dos aspectos complementares da respectiva dimensão tenham sido atendidos.* (grifos nossos)

Ao relacionar esses aspectos, apresenta a seguinte nota: (*) – *Todos os aspectos marcados com asterisco são considerados ESSENCIAIS.* Assim, abaixo do respectivo aspecto, é indicado “**essencial**”.

Registre-se, portanto, que critérios institucionais (4 Dimensões), decorrentes de uma norma sem aprovação ministerial, foram transferidos para a avaliação de cursos (3 Dimensões), sendo adotados nos processos encaminhados à CES, a maioria sob análise.

Esse critério dos percentuais, entre Aspectos Essenciais (100%) e Aspectos Complementares (75%), foi recepcionado no Instrumento aprovado pela Portaria MEC nº 300/2006 (Avaliação Institucional) como Essenciais ou Complementares e são verificados e avaliados segundo dois níveis de cumprimento: **Atende ou Não Atende**, afastando-se, portanto, dos Conceitos numéricos de 1 a 5.

A regra é a seguinte:

- que todos os aspectos **essenciais** da respectiva Dimensão tenham sido atendidos;
- que, pelo menos, 75% dos aspectos **complementares** da respectiva Dimensão tenham sido atendidos.

Finalmente, os Instrumentos aprovados a partir de 2006, tanto institucionais quanto de cursos não trazem essa forma de atendimento, segundo aspectos essenciais e complementares. Todos os aspectos têm o mesmo grau de relevância, observado o peso de seu respectivo Indicador e Dimensão.

IV – Indicação da Base Normativa para diligenciamento no âmbito das Secretarias do MEC e do INEP

Com a finalidade de esclarecimento prévio à questão dos recursos administrativos encaminhados a esta CES, como instância recursal regulatória, entendo necessário relacionar os principais instrumentos que compõem a base normativa para a instalação de Diligências no âmbito das Secretarias do MEC, e, se for o caso, no INEP, objetivando o atendimento aos critérios de avaliação, ainda em etapa de instrução.

Lei nº 9.784/1999 [Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal]

CAPÍTULO X - DA INSTRUÇÃO

(...)

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Lei nº 9.394/1996

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

Lei nº 10.861/2004 (SINAES)

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os resultados da avaliação (...) constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o **credenciamento** e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a **autorização**, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Decreto nº 5.773/2006

a) Hipóteses de Diligência, no âmbito da SESu, SEED e SETEC

Art. 5º (...)

§ 2º À **Secretaria de Educação Superior** compete especialmente:

I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, promovendo as diligências necessárias;

II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e seqüenciais, promovendo as diligências necessárias;

(...)

§ 3º À **Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica** compete especialmente:

I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior tecnológica, promovendo as diligências necessárias;

II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia, promovendo as diligências necessárias;

§ 4º À **Secretaria de Educação a Distância** compete especialmente:

(...)

I - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias.

II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias;

(...)

Art. 7º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, competem ao INEP:

I - realizar visitas para avaliação in loco nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e nos processos de

autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e seqüenciais;

II - realizar as diligências necessárias à verificação das condições de funcionamento de instituições e cursos, como subsídio para o parecer da Secretaria competente, quando solicitado; (grifos nossos)

Portaria Normativa nº 40/2007

Capítulo III - das disposições comuns aos processos de credenciamento de Instituição e autorização de Curso

(...)

Seção III

Da análise de mérito e decisão

Art. 18. O processo seguirá à apreciação da SESu, SETEC ou SEED, conforme o caso, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

§ 1º Caso o Diretor competente da SESu, SETEC ou SEED considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2º a 6º, vedada a reabertura da fase de avaliação. (grifos nossos)

V – Da competência recursal do CNE

No mesmo sentido, apresento as normas que dão competência ao CNE para funcionar como instância recursal, em matéria de regulação, em todas as fases do processo. Nesse sentido, torna-se oportuna trazermos o enunciado do art. 64 da Lei nº 9.784/99, no sentido de que o órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. (grifos nossos)

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. (grifos nossos)

Por esse ângulo, a competência recursal é sobre o processo, no todo, o que inclui o irrestrito acesso às fases que o compõem.

Decreto nº 5.773/2006

Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:

(...)

VIII - julgar recursos, nas hipóteses previstas neste Decreto;

Art. 33. Da decisão do Secretário, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias (autorização de cursos)

(...)

Art. 40. Da decisão, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias (reconhecimento de cursos)

(...)

Art. 41. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente, devidamente instruído, no prazo previsto no § 7º do art. 10.

(...)

§ 2º Aplicam-se à renovação do reconhecimento de cursos as disposições pertinentes ao processo de reconhecimento

VI – Diligência do Relator com base no Parecer CNE/CP nº 99/1999 [Regimento Interno]

Da mesma forma, é importante ressaltar, com base no Regimento Interno do CNE, a formulação de Diligência.

Art. 21. Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

(...)

§ 3º O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou ao órgão do Ministério da Educação responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 4º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho para decisão final.

VII – Da Diligência CNE/CES nº 10/2008 e seu Atendimento

Tendo por objetivo o aperfeiçoamento do processo de autorização do curso, este Relator entende relevante inserir sua atuação no ciclo da decisão regulatória, renovando a informação, aperfeiçoando o conteúdo, dando à sua manifestação um caráter mais fundamentado, que estivera enfraquecido ou até mesmo ausente até aquela etapa.

Assim, com a convicção das razões expostas acima e, tendo por base a competência regimental, em 26/6/2008, este Relator considerando, ainda, os resultados obtidos na Avaliação, formulou a Diligência em tela, comunicando a Instituição da necessidade de apresentar à Câmara de Educação Superior a efetiva superação dos itens considerados **não atendidos**, e que ensejaram a obtenção do percentual de 94,73% de atendimento nos Aspectos considerados “Essenciais” e de 60% daqueles considerados como “Complementares”, na mencionada Avaliação, de modo a justificar a pretensão em análise. Com o mesmo propósito, também foram solicitadas providências quanto à superação de itens considerados como fragilidades.

Para melhor contextualizar, transcrevo, abaixo, o Quadro-Resumo da Avaliação:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1 – Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	100
2 – Corpo Docente	4	100	7	100
3 – Instalações Físicas	19	94,73	10	60

DILIGÊNCIA

Como Relator do Processo de interesse dessa Instituição, que solicita revisão da decisão do Secretário da SESu/MEC, sobre pedido de autorização de Curso de Graduação, venho comunicar da necessidade de apresentar à Câmara de Educação Superior a efetiva superação dos itens considerados não atendidos, ou frágeis, na Avaliação do INEP, conforme expressado no Relatório INEP nº 21.890, de 12/7/2007.

DADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO, OBJETO DO RECURSO

*Apresentar as gestões internas e a efetiva superação dos itens **considerados não atendidos**, na Avaliação do INEP (Relatório INEP nº 21.890) para autorização do Curso de Graduação em Artes Visuais, Licenciatura, encaminhando dados que atestem o atendimento destes itens que integram a **Dimensão 3 – Instalações Físicas: Categoria 3.2.2: Acervo. (Biblioteca)**:*

- a) Livros;
- b) Periódicos;
- c) Base de Dados;
- d) Multimídia;
- e) Jornais e revistas.

*De outra forma, e embora tenham sido pontuados como “**atendidos**”, é relevante, ainda, indicar os mecanismos de superação das **fragilidades** pontuadas pela Comissão de Avaliação, nos termos que a seguir se transcrevem, por Dimensão:*

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Na Categoria: 1.3 Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios

*“**Recomenda-se** a inclusão de normas escritas referentes aos mecanismos de avaliação dos programas de apoio, mesmo que informalmente já ocorram, conforme verificado.” (grifo nosso)*

Na Categoria: 1.4 Administração Acadêmica

*“Verificou-se que o coordenador tem participação efetiva nas instâncias decisórias institucionais. No entanto, **não há** determinação regimental que garanta esta representação. Assim sendo, **recomenda-se** alteração no Regimento da instituição, contemplando tal participação. (grifos atuais)*

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

Na Categoria 3.2.2: Acervo. (Biblioteca)

*“Quanto ao curso em questão, **há uma bibliografia mínima suficiente** para início dos trabalhos, **mas ainda incipiente** para a integralização do curso (poucos livros, jornais e revistas, e periódicos). Também ainda há **pouca atenção** aos aspectos serviço de cópias, comutação, treinamento de usuários, e normatizações diversas. Porém, existe uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico e da biblioteca em si, cuja eficácia pode ser comprovada por meio dos materiais e recursos destinados aos cursos já implantados.” (grifos nossos)*

No Parecer Final da Comissão de Avaliação:

“As fragilidades detectadas que ainda permanecem são: **Baixa titulação** acadêmica e pouca experiência dos professores em docência de nível superior.

Recomendou-se:

Investimento na formação de todo o corpo docente, **sugerindo-se**, então, a busca por formação à distância.

(...)

Realização freqüente de cursos de Extensão, ministrados por especialistas da área de Artes Visuais, com vistas a ampliar conhecimentos específicos de toda a comunidade (professores e alunos). Para melhor identificar o perfil do curso, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, o curso deverá passar a se chamar *Licenciatura em Artes Visuais.*” (grifos atuais)

DADOS INSTITUCIONAIS:

Embora não constitua, diretamente, objeto da Avaliação mencionada, este Relator entende necessário que a Instituição apresente, também, informações referentes ao seu Projeto Pedagógico Institucional – PPI, quanto aos aspectos educacionais/acadêmicos, especialmente sua inserção regional, vocação, missão, visão e objetivos gerais e específicos, bem como sua trajetória na educação superior, justificando, assim, a pretensão em análise neste Colegiado. Com igual propósito, apresentar dados referentes à Política de Aquisição, Expansão e Atualização do Acervo Bibliográfico, bem como o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, da Comissão Própria de Avaliação, e os respectivos Relatórios de Auto-Avaliação submetidos à CONAES/MEC.

Requer-se, no caso dos itens que digam respeito à infraestrutura física e de equipamentos, bem assim serviços, de **uso comum** para os todos os cursos, que a resposta-atendimento seja efetivada de forma conjunta. E, nos demais casos, de forma específica.

Dá-se, para o atendimento da presente, o prazo de **30 (trinta) dias**, sendo bem recebidas quaisquer outras informações que melhor esclareçam, justifiquem e documentem as práticas acadêmicas a serem desenvolvidas.

Em atendimento, a Diretora-Presidente da Instituição, Prof^ª Thereza Porto Marques, encaminhou em 8/7/2008, por meio eletrônico, substancial documentação para comprovar a aquisição dos itens do acervo, pontuados como “**não atende**”, na expectativa de que sejam suficientes para demonstrar a superação das fragilidades do projeto, conforme entendimento da Comissão Avaliadora.

A) Quanto aos itens indicados como “não atende” (acervo)

Especificamente, o Expediente indica que a Biblioteca Ludmila Saharovsky dispõe atualmente, do seguinte acervo, por área: Ciências Humanas (5.906); Ciências Sociais Aplicadas (948); Ciências Exatas e da Terra (2.336); Ciências Biológicas (150); Ciências da Saúde (99); Ciências Agrárias (13); Engenharias (38); Linguística, Letras e Artes (4.319) e Multidisciplinar – obras de referência, anuários (610). No total, perfazem 14.419 peças do acervo. Estes números se referem à totalidade de acervo verificado *in loco*, para os dois primeiros semestres, **acrescido de acervo adquirido para o terceiro semestre**, e comprovado por Notas Fiscais por ocasião da Diligência, cuja relação integra o processo.

Ainda neste aspecto, apresenta relação quantitativa de itens referentes a *Publicações seriadas, outros impressos e multimídia*, por área do conhecimento, a saber Ciências Humanas (368); Ciências Agrárias (58); Engenharias (340); Linguística, Letras e Artes (259); Multidisciplinar – obras de referência, anuários (184). No total, perfazem 1.208 itens, entre “*Publicações seriadas*” e “*Outros impressos e multimídia*”.

Para comprovar a **Base de Dados**, que igualmente foi pontuado como “**não atende**”, a Instituição informou que:

Além de dispor de sua própria base de dados, resultado da informatização do acervo pelo sistema desenvolvido pela Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, a Biblioteca Ludmila Saharovsky utiliza as seguintes bases de dados:

Rede BIBLIODATA: *Rede de catalogação cooperativa, que visa a difusão dos acervos bibliográficos do país, o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das instituições participantes e o compartilhamento dos recursos empregados.*

Portal da Biblioteca Nacional: *Catalogação e consulta às diferentes fontes de informação.*

Repositório do Scielo: *Base de periódicos de acesso aberto, fundamental para visibilidade da ciência dos países em desenvolvimento.*

Portal MEC “Domínio Público”: *Oferece acesso a obras literárias, artísticas e científicas para consulta gratuita de interessados.*

Portal da CAPES (*): *Disponibiliza periódicos com textos completos, bases de dados referenciais com resumos, patentes, teses e dissertações, estatísticas e outras publicações de acesso gratuito na Internet, selecionadas pelo nível acadêmico, mantidos por importantes instituições científicas e profissionais e por organismos governamentais e internacionais.*

Cabe salientar que a Biblioteca Ludmila Saharovsky disponibiliza aos usuários acesso por banda larga à Internet, o que permite acesso às mais diversas bases de dados e repositórios de informação com acesso gratuito, disponíveis na rede.

O sistema de informatização desenvolvido pela Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques disponibiliza, por meio do site (www.fattec.br, link “instalações”, link “sistema de pesquisa integrada”), acesso para consultas ao acervo, quando à existência de obras, consultadas por título e/ou autor. A consulta por assunto, em vias de tornar-se disponível aos usuários, determinou a contratação de duas bibliotecárias, com nível de graduação, para que fosse agilizado o processo de cadastramento dos mesmos no sistema.” (grifos nossos)

(*) registre-se que este Portal é de acesso Público, por meio do endereço www.capes.gov.br

Como já registrado, a Comissão, ao analisar a **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, a Categoria 3.2.2: **Acervo**, também considerou frágeis os seguintes itens: **serviço de cópias, comutação, treinamento de usuários, e normatizações diversas**. A esse respeito, a Instituição informa que:

A Biblioteca dispõe de uma máquina copiadora marca Xerox, para atendimento exclusivo às necessidades internas e administrativas da IES.

A IES dispõe de serviço terceirizado para cópias reprográficas, que funciona das 18h30min às 22h30min, de segunda a sexta-feira, o qual atende com qualidade profissional às necessidades discentes, disponibilizando 4 (quatro) máquinas copadoras em suas instalações. Excepcionalmente, o equipamento existente na

Biblioteca atende a necessidades de alunos, quando requerida pequena quantidade de cópias

Treinamento de usuários

Sistematicamente os usuários são orientados para utilização dos recursos disponíveis, principalmente em relação às máquinas com acesso à Internet, disponíveis. Aos usuários é observado constantemente o objetivo das máquinas, para que possa ocorrer o rodízio entre os interessados em formular pesquisas ao acervo ou a bases externas. Entretanto, apesar das orientações pessoais e dos avisos fixados na área de utilização e nas salas de aulas, foi necessária a implementação de um temporizador para cada terminal, que inicialmente teve configurado um tempo máximo de 5 (cinco) minutos, posteriormente ajustado para 10 (dez) minutos, atendendo pedido dos usuários. O intuito é o de disciplinar o uso dos recursos e oferecer oportunidade a todos, já que muitos usuários utilizavam os terminais para acesso a sites de relacionamento, os quais também tiveram o acesso bloqueado pela equipe de infraestrutura da Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques.

*Cabe salientar que a IES dispõe de **5 (cinco) laboratórios de informática**, todos com acesso em banda larga à Internet, que podem ser utilizados para o desenvolvimento de pesquisas e/ou atividades para as quais haja demanda de tempo superior à estabelecida nos terminais de consulta.*

A Comissão considerou necessária, ainda, a adaptação de “normatizações diversas” referentes ao funcionamento da Biblioteca, para o qual a Instituição anexou o *Regulamento da Biblioteca Ludmila Saharovsky*, que disciplina, em capítulos específicos, as Normas Gerais; a Definição de Termos Adotados; as Consultas; a Inscrição; os Empréstimos; os casos de Perda de Vínculo, para fins de quitação de empréstimos; a Tabela de Valores; o Horário de Funcionamento e, por fim, os Casos Omissos. Esta documentação passa a integrar o processo.

Para o indicador **Política de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico**, o Expediente-resposta traz as seguintes considerações:

*Quanto ao processo de atualização do acervo da biblioteca, será realizado **conforme estabelecido no plano orçamentário**, a entidade mantenedora destinará, anualmente, parte de sua receita, para atualização do acervo bibliográfico. O percentual do orçamento destinado à atualização do acervo é equivalente a cerca de 6% (seis por cento) do total do resultado líquido previsto anualmente. O mecanismo de atualização do acervo mostra-se bastante prático. No momento, o pessoal da biblioteca anota as solicitações dos usuários que não estão atendidas pelo acervo, ou sugestões de títulos, e o coordenador do curso é comunicado. Adicionalmente, os docentes informam ao coordenador suas necessidades e sugestões e este tem total liberdade da administração para providenciar a **aquisição dos títulos ou assinatura de periódicos necessários ao curso**.*

Por outro lado, e embora não tenham sido objeto da Diligência, a Instituição apresentou dados complementares, indicando os **Serviços oferecidos na Biblioteca, os Recursos para atendimento ao leitor**, bem como **Relação adotada para bibliografia obrigatória e recomendada**, como se observa:

A biblioteca Ludmila Saharovsky dispõe de amplo balcão para atendimento, que separa o público do acervo. Na área frontal à entrada, funciona o setor de empréstimo e de serviços ao público. O atendimento é realizado por uma

bibliotecária graduada e duas estagiárias. O cadastro do acervo e o controle de empréstimo e devolução são feitos por meio de um sistema informatizado de controle, desenvolvido pela Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques.

A home page da instituição disponibiliza ao interessado um link para consulta ao acervo, a partir de diferentes chaves como autor ou título. A biblioteca dispõe de um regulamento instituído pela Direção da IES, para uso do acervo e dos demais recursos, tornado público à comunidade acadêmica.

Recursos da biblioteca para atendimento ao leitor

A biblioteca dispõe de 5 (cinco) terminais de consulta à Internet, de livre acesso pelos usuários, 15 (quinze) mesas para 4(quatro) usuários cada, 5 (cinco) boxes individuais para estudos, 3 (três) salas para trabalho em grupo e uma sala com TV, vídeo e aparelho DVD, com fones individuais de ouvido, para consulta ao acervo da fitoteca e DVDteca. Dispõe ainda de máquina para reprografia, do tipo Xerox, para eventuais cópias, embora a IES disponibilize serviço terceirizado de reprografia e encadernação. O acervo também pode ser consultado através da Home Page institucional, conforme descrito no item anterior e dispõe de 5 (cinco) estações ThinClient com acesso à Internet por banda larga (2 Mbps).

Relação adotada para bibliografia obrigatória e recomendada

Considerando-se que os pressupostos básicos dos diferentes eixos temáticos da educação estão descritos em obras consagradas e/ou autores que determinam as linhas gerais desses temas, a IES procura atender às disciplinas com uma bibliografia básica em número equivalente ao máximo recomendado pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, respondendo a uma das dimensões que compõem a avaliação para autorização e reconhecimento de cursos. Além disso, e de maneira sistemática, a IES complementa o acervo com diferentes obras que multiplicam as abordagens, proporcionando condições aos leitores de conhecer diferentes fundamentos, tendências, técnicas e metodologias que fazem da Educação uma ciência plural no que concerne à estratégia de aplicação de suas bases e diretrizes.

Os PPCs dos cursos em funcionamento, bem como dos submetidos à autorização pelo Ministério da Educação, apresentam a relação da bibliografia básica e complementar para cada um dos componentes curriculares elencados, e todos estão devidamente cadastrados com a Classificação Decimal Universal.

É importante registrar que a bibliografia e meios multimídia verificados no momento da avaliação referiam-se, segundo a Instituição, apenas aos dois primeiros semestres, sobre o que ressalta que a presente documentação **alcança os três primeiros semestres do curso**, Todo este acervo foi inventariado e integra o **Anexo II**, inclusive apresentando cópia das Notas Fiscais, já mencionadas.

B) Quanto aos itens indicados como “fragilidades”

Como já indicado na **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, a Categoria 1.3 Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios**, foi considerada frágil, para o que a Comissão recomendou a inclusão de normas escritas, referentes aos mecanismos de avaliação dos programas de apoio.

Nesse sentido, foi indicado que o **Programa Institucional de Capacitação Docente** contempla as formas para concessão da ajuda de custo prevista, sendo estendido ao corpo

técnico administrativo, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos ao corpo docente. Foi encaminhado o *Programa Institucional de Capacitação Docente*.

Também foi encaminhado o **Plano de Carreira para o Corpo Docente**, sobre o qual se destaca que compreende os docentes da Faculdade de Educação Thereza Porto Marques e da Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques e que sua tabela salarial correspondente aos níveis citados neste Plano de Carreira, sendo seus valores corrigidos conforme legislação em vigor, ou acrescidos por espontânea iniciativa da Associação Cultural e Educacional Porto Marques. Referido Plano visa estabelecer critérios e normas relativas ao desenvolvimento funcional dos docentes por ele abrangidos, objetivando manter o corpo docente permanentemente estimulado a especializar-se profissionalmente, bem como oferecer-lhes uma visão de longo prazo relativa a suas perspectivas profissionais e possibilidades de ascensão na Associação.

Nesse mesmo aspecto, a Instituição apresentou suas ações para **Auxílio à formação docente**, frisando que a *formação docente, entendida como a participação em cursos de pós-graduação (Lato Sensu e Strito Sensu), encontra-se amparada pelo Programa Institucional de Capacitação Docente, por meio do qual se verifica efetiva evolução da qualificação e da titulação docente nos últimos anos.*

Em complemento, relacionou as Bolsas de Estudo subsidiadas pela Faculdade de Educação Thereza Porto Marques, a saber: Ana Cristina Gonçalves de Abreu Souza (Mestrado em Educação – concluído); Cleonice dos Santos Rodrigues (Mestrado em Educação – concluído); Denise Maria Bassi (Mestrado em Língua Portuguesa – concluído); Elenice dos Santos Turci (Mestrado em Educação – concluído); Maria Angélica Gomes Maia (Mestrado em Educação – concluído); Fausto Moreira Guerra Junior (Mestrado em Educação – não concluído); Izabel Christina Marques (Mestrado em Educação – concluído); Marinete Mattos Barboni (Mestrado em Educação – concluído); Teresinha J. P. Costa (Mestrado em Educação – concluído).

Ainda nesse aspecto, e tendo em vista que a Comissão recomendou, no seu Parecer Final, a *realização freqüente de cursos de Extensão, ministrados por especialistas da área de Artes Visuais, com vistas a ampliar conhecimentos específicos de toda a comunidade (professores e alunos)*, a Requerente informou que são promovidas atividades diversificadas como Palestras, Encontros e Seminários, entre outros, com o propósito de subsidiar a solução do problema identificado, ou ainda de contribuir para a evolução do conhecimento institucional sobre o tema.

Também na Dimensão 1, a Comissão fez recomendações à **Categoria 1.4 – Administração Acadêmica**, por entender que não há *determinação regimental que garanta esta representação*. E, por isso, recomendou **alteração no Regimento da instituição, contemplando tal participação.**

Sobre esta questão, a Instituição vem esclarecer que o Regimento da Faculdade de Educação Thereza Porto Marques **foi aprovado pela Portaria MEC nº 3.222, publicada no DOU de 5/11/2003**, ocasião em que já previa, nos seus art. 37 e 38, abaixo transcritos, a necessária e suficiente participação do Coordenador, dentro dos limites de suas funções:

Artigo 37. Para a coordenação acadêmica de cada curso de graduação, ou grupo de cursos afins, o Diretor designa um professor.

Artigo 38. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Manter articulação permanente com os professores e os responsáveis pela atividades didático-científicas de cada curso;

II - Acompanhar e avaliar a execução curricular;

III - Encaminhar ao Colegiado Central alterações nos programas das disciplinas, após avaliação;

V - Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria.

Também na análise desta Categoria, a Comissão constatou que, a despeito de possuir a titulação de maior grau na equipe avaliada, o Coordenador originalmente indicado para o curso não demonstrou perfil condizente com o Projeto Pedagógico proposto sugerindo, portanto, *que a instituição repense a designação do coordenador*. Atendendo esta sugestão, a Diretora-Presidente da Instituição informa, no Ofício-resposta, que o Curso de Licenciatura em Artes Visuais será coordenado pela Prof^a. Maria Silvia Bigareli, que substituiu aquele Coordenador; este permanecerá na função docente junto ao curso.

Quanto à **formação acadêmica**, a nova Coordenadora possui Doutorado em Comunicação e Semiótica pela PUC/SP (2007) e Mestrado em Multimeios pela UNICAMP (2003). Além dessa formação, comprova ter realizado uma Especialização em Arte Educação, também na USP (1992) e Bacharelado em Pintura pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo (1989). Sua **experiência profissional** indica Docência de Educação Artística na Escola Estadual Verano Câmara (1991); Arte Educadora na Escola Maria Augusta (fundamental e médio), Jacareí/SP (1994), bem como Professora de História da Arte na Faculdade Maria Augusta, Jacareí/SP (2003). Na área de Artes Visuais, atuou como Monitora de Oficina de Artes Plásticas, na Fundação Cultural Casas de Cultura – Fundação Cultural (1998); como Assistente Cultural na Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu (de 1995 a 2001), nas atividades de elaboração, organização e execução do Serviço Educativo no Museu; elaboração, produção e execução de projetos culturais; montagem de exposição e ação educativa entre outras.

Do atendimento à Diligência, especificamente quanto à **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, os **Aspectos Essenciais** passam a ser atendidos na totalidade de 19 (dezenove) Indicadores, o que representa 100%, a partir da comprovação de aquisição para o Acervo (Livros). Em relação aos **Aspectos Complementares – Periódicos, Base de Dados, Multimídia, Jornais e Revistas**, a Instituição atendeu a todos os 4 (quatro) itens diligenciados que, somados aos 6 (seis) anteriormente atendidos, alcançam o percentual máximo da avaliação.

VIII – Considerações sobre as decisões do MEC à luz dos resultados da Avaliação

Constatando-se o descompasso entre o que disse a COREG/DESUP/SESu/MEC, em seu Relatório, e as considerações feitas pelos Avaliadores, tanto nos itens específicos quanto no seu Parecer Final, este Relator considera relevante apresentar à CES as qualificações dos Membros da Comissão de Avaliação:

(1) Prof^a. Helena de Souza Nunes Wöhl Coelho. Sua **Trajetória Acadêmica** apresenta um Pós-Doutorado, em **2000**, na Ökumenisches Studienwerk, ÖSW, Alemanha. Em 1998, concluiu o Doutorado na Universität Dortmund, com a tese “*Cante e Dance com a Gente – ein Projekt für die Musikerziehung in Brasilien*”. Seu Mestrado foi concluído em **1990** com a dissertação intitulada “*Musicalização de Adultos através da Voz – uma proposta multimodal de educação musical*”. Em **1982**, concluiu Especialização em Metodologia do Ensino Superior, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS, concluindo, nesse mesmo ano, Licenciatura da Educação Artística, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Possui também uma Graduação em Música, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, concluída em **1979**.

Sua **Trajetória Profissional** inclui a Direção e Administração da Associação Cante e Dance Com a Gente – ACDG (em 1996); o Magistério e Consultoria na Escola Superior de Teologia – EST (1979-1994); na Faculdade de Teologia da Igreja Evangélica de Confissão

Luterana no Brasil – IECLB, foi criadora e Coordenadora do Departamento de Música (1984/1987). Criadora. Professora de Educação Musical no Instituto Ecumênico de Pós-Graduação – IEPG (ISAEC), assim como na Secretaria de Educação e Cultura de Dois Irmãos – SEMEC-DOIS IRMÃOS e na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEC/RS. Por sua vez, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Instituto de Artes, Departamento de Música, foi Professora Adjunta, no ano de 1983, onde também exerceu as funções de Coordenadora das Atividades Didáticas de Extensão (1991); Coordenadora do Laboratório de Educação Musical (1999 -atual) e Membro do Conselho de Extensão do Instituto de Artes; Membro do Conselho da Unidade; Núcleo de Avaliação Universitária; Chefe de Departamento. Comissão de Avaliação Permanente do Instituto de Artes; Coordenadora de Curso; Coordenadora da Biblioteca; Coordenadora do Projeto Centro de Artes e Educação Física, funções que exerce de 2003 à presente data.

Sua **Produção Bibliográfica** apresenta 26 artigos/artigos resumidos, publicados em revistas da área; 7 (sete) livros; 2 (dois) livros organizados; 8 (oito) trabalhos publicados em anais; 12 (doze) orientações de graduação e 10 (dez) iniciações científicas.

(2) Prof. Isaac Antonio Camargo. Sua **Trajatória Acadêmica** inclui um Doutorado em Comunicação e Semiótica pela PUC/SP, concluído em 2002, com a tese “*Modos de Presença da Imagem na Enunciação da Mídia Jornalística Impressa*”; concluiu seu Mestrado em 1996, na Universidade Estadual de Londrina, com a dissertação “*Vertentes para o ensino em arte visual: em busca de caminhos possíveis*”. Sua Graduação, Licenciatura – Desenho e Plástica foi realizada na Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, em 1975.

Sua **Trajatória Profissional** indica que é Professor Adjunto da Universidade Estadual de Londrina/PR de 1976 à presente data, onde também exerce as funções de Membro da Coordenadoria de Comunicação Social, junto à Reitoria. De 2001 até o momento exerce a Coordenação do Curso de Especialização Arte-educação: com habilidade em Artes Visuais, onde também ministra disciplinas. Em nível de graduação exerce a docência nos Cursos de Desenho Industrial e de Arquitetura e Urbanismo, em ambos ministrando as disciplinas: História, Estética, Teoria da Arte e Teoria da percepção nos discursos visuais. Além destas, exerce, desde 1978, várias atividades, entre Coordenações de Cursos de especialização e Diretoria de Departamentos vinculados à sua área de formação.

Sua **Produção Bibliográfica** inclui 47 (quarenta e sete) artigos publicados em revistas especializadas; 3 (três) capítulos de livros publicados; 11 (onze) trabalhos publicados em anais, aos quais se somam mais 28 (vinte e oito) trabalhos apresentados; 16 (dezesseis) trabalhos técnicos; 40 (quarenta) produções artístico-culturais. Também participou de 3 (três) Bancas Examinadoras de teses para Mestrado e 2 (duas) para Doutorado, além de 82 (oitenta e duas) participações em Bancas para obtenção de certificados de Especialista e grau de bacharel/licenciado. Entre outras, 92 (noventa e duas) atividades que seu currículo registra todas vinculadas à sua área de formação.

Inequívoco, portanto, que diante das qualificações de ambos os Avaliadores e à vista de suas trajetórias, que incluem funções de docência e de gestão acadêmica, os mesmos verificaram, *in loco*, as condições para oferta do curso, bem como os aspectos acadêmico-pedagógicos, à luz das três Dimensões que a Lei do SINAES prevê, concluindo que: *o curso avaliado, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, neste instrumento de avaliação, e também diante das condições e necessidades regionais, devidamente embasadas em seu histórico de dedicação ao ensino, apresenta um perfil BOM.*

No que se refere à conceituação expressa nos Relatórios de Avaliação do INEP, acompanhada pelos Relatórios da SESu/MEC, é recomendável que, nesta prática, estes órgãos elejam o disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.861/2007, disciplinado pelo art. 32 da

Portaria MEC nº 2.051/2004, no sentido de que as avaliações resultarão na atribuição de Conceitos na escala numérica de 1 a 5.

À vista do exposto e considerando que a documentação encaminhada pela Instituição atende satisfatoriamente aos termos da Diligência CNE/CES nº 10/2008, bem como a qualificação de ambos os Avaliadores, na área de Artes, entendo que a Faculdade de Educação Thereza Porto Marques reúne os requisitos legais necessários à autorização do curso de graduação em Artes Visuais, licenciatura.

IX – Sobre o procedimento deliberativo da SESu/MEC e os recursos ao CNE

O presente processo, conjugado aos de outros Requerentes, tiveram seus pleitos indeferidos nos termos das **Portarias SESu nºs 136/2008, 270/2008 e 286/2008**. Em conjunto, estes atos negaram **51 (cinquenta e um)** pedidos de autorização de cursos de graduação, de perfis e modalidades distintas, conseqüentemente, de diferentes áreas do conhecimento, uniformizando decisão sobre fatos e fundamentos diversificados.

Seria razoável, portanto, que este Colegiado cogitasse a possibilidade de ouvir as duas partes quando o tema versar sobre Recursos, de modo a conferir maior legitimidade ao processo decisório, situação em que poderia a CES formular medida interlocutória para manifestação da parte Recorrida. Por isso, justificaria escutar a parte Recorrida não apenas para garantir que as deliberações recursais do CNE observem a prescrição legal da ampla defesa e do contraditório¹, mas porque, em regra, a leitura dos autos, especificamente nas fases preliminares às decisões questionadas, não têm resultado em evidências formais e materiais de que as Diretorias e Coordenações ofereçam à autoridade decisória informações suficientes para motivar seu Ato.

Ademais, a forma, quantidade e ritos que envolvem os indeferimentos, em bloco, pressupõem que os encarregados de suas análises não puderam deter-se sobre as minúcias processuais. Portanto, a condução processual e a motivação das decisões deliberativas no âmbito do INEP, SESu e demais Secretarias do MEC recomendam que se resgatem considerações feitas por este Relator no **Parecer CNE/CES nº 22/2007**, aprovado por unanimidade nesta Câmara e homologado pelo Ministro da Educação:

(...) fruto do fenômeno de massa que caracteriza o processo regulatório brasileiro, nem o INEP ou a SESu, pode-se depreender, puderam analisar, como pôde este relator, o projeto pedagógico do curso, ou falar com a Reitora da Instituição, como o fez este Relator, antes de submetê-lo à avaliação. O projeto apenas, compreensivelmente, foi submetido à moenda usual, administrada pelos trâmites burocráticos de praxe, para a regulação e avaliação em escala industrial. E isso possivelmente está certo em processos que envolvam grandes números: aos casos, se apliquem as regras que se aplicam aos grandes números. Isto, porque o processo regulatório que cobre milhares de eventos não tem como discernir entre o normal, no melhor sentido durkheimniano do termo, e o desviante. Para o desafio dos grandes números, inexistente o caso, apenas a série. A CAPES teve que aprender a lidar com isso, criando a área dos cursos interdisciplinares, mas a SESu, frente à magnitude de seus problemas, talvez não tenha como fazê-lo. O projeto pedagógico do curso, desconsiderado pelo MEC pediria uma Comissão de avaliação pertinente. E não uma da área de computação. Sem analisar o fundamento de cada curso, ficamos todos submetidos ao mapa cognitivo, intelectual e rotineiro que governa o ensino superior brasileiro, e, como conseqüência a sua regulação.

¹ O art. 2º da Lei nº 9.784/99 relaciona os princípios a serem observados nos processos administrativos, entre eles o da ampla defesa e do contraditório.

Neste sentido, o INEP fez o que podia e sabia. A SESu fez o que devia e que lhe tenha parecido correto. O que tento dizer é que, num certo sentido, ninguém errou. E, simultaneamente, todos erramos. O CNE, por não ter exarado adicionais orientações sobre o tema. O INEP, por designar uma comissão inadequada. A SESu, por ter extraído conseqüências políticas e restritivas a partir de uma designação de comissão inadequada. Se algum erro tiver que ser maior, que seja do CNE, por não ter se manifestado clara e doutrinariamente sobre o tema, erro esse que podemos, pelo menos em parte, minimizar com o presente Parecer. De toda forma, que seja instrutivo o erro, e sua correção, para que possamos aprender a apreciar e incentivar a inovação e a criatividade nas universidades brasileiras.

A partir desse contexto, se justificaria a tendência de membros deste Colegiado em ouvir as Secretarias do MEC antes da tomada de decisão neste Colegiado, para que indiquem o funcionamento aplicado ao processo, suas motivações e as restrições documentais encontradas na sua condução.

Entretanto, em que pese a efetivação e eventual eficácia de iniciativas com esse objetivo, algumas circunstâncias têm sinalizado a este Relator obstáculos de natureza procedimental. Isso porque, embora ciente de que poderia ouvir o órgão recorrido, a peculiaridade que envolve a situação demonstra que o recurso julgado requer a homologação do Recorrido. Este que editou a Portaria Normativa sob o nº 40/2007, cujo art. 25 lhe permite, antes de concluir pela homologação, solicitar nota técnica à Secretaria competente e Parecer à CONJUR, o que indica, no mínimo, um desequilíbrio de oportunidades, capacidade de intervenção e voz, no trâmite dos recursos, quando se comparam o Recorrente com o Recorrido, uma vez que o MEC, por meio de sua SESu, é, por força de Lei, representado com assento permanente na CES/CNE, o que lhe dá, portanto, direito à defesa e ao contraditório no debate que levará à votação dos pareceres, inclusive com possibilidade de pedido de vistas. O Recorrido, portanto, já falou no trâmite original; poderá falar amplamente durante o processo deliberativo do CNE e ainda terá oportunidade de se manifestar, de novo, durante o trâmite que leva ao ato homologatório. Interessantemente, se alguma parte tem ampla oportunidade de defesa e direito ao contraditório, nestes casos, é quase exclusivamente o Recorrido, uma vez que as Secretarias do MEC parecem que decidiram não se valer de Diligências e outros meios previstos para o aperfeiçoamento de seu processo decisório.

É em virtude desta peculiaridade no trâmite de recursos ao CNE que a parte Recorrida terá múltiplas ocasiões de manifestação, quem sabe até de maneira desproporcional ao Recorrente, situação em que existiria, talvez, uma “super-oitiva” ou “sobre-escuta” ao MEC, ao Recorrido, se resolvêssemos agora ouvi-lo por Diligência.

Ademais, embora o Decreto nº 5.773/2006 tenha atribuído ao CNE competência para julgar em grau recursal as decisões do MEC, preferiu, a meu ver, adequadamente, não definir o fluxo recursal após a deliberação das Secretarias, certamente porque a matéria está suficiente clara na legislação pertinente ao direito administrativo. Não obstante, fazendo coro à Lei, o mesmo Decreto confirma a competência do CNE para analisar questões relativas à aplicação da legislação educacional e decisão sobre os casos omissos na sua redação².

Em decorrência dos fatos e motivos expostos, e não tendo encontrado na instrução os dados suficientes para uma decisão adequadamente informada, este Relator buscou o material

² Redação do art. 6º, incisos IX e X do Decreto nº 5.773/2006:

Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:

(...)

IX - analisar questões relativas à aplicação da legislação da educação superior; e

X - orientar sobre os casos omissos na aplicação deste Decreto, ouvido o órgão de consultoria jurídica do Ministério da Educação.

junto à Instituição por meio de Diligência, cuja resposta apontou um relevante conjunto documental que não estava disponível para a SESu/MEC à época de sua manifestação, embora a mesma possua a prerrogativa legal de diligenciar e orientar as partes interessadas para que superem falhas na instrução processual.

Conseqüentemente, uma vez ouvida a Instituição, considere a hipótese de ouvir a parte agravada, até mesmo porque não tivera a oportunidade de se manifestar sobre a eventual reconsideração de sua decisão, já que os recursos foram protocolados diretamente no CNE. Todavia, concluí por não tomar esta providência em razão dos seguintes fatos objetivos. Primeiro porque existem indícios de que as Secretarias têm preferido não tomar conhecimento de pedidos de reconsideração ou recursos, indicando o CNE³ como a instância apropriada para os fins do disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/99, que determina que o *recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão*. Segundo, porque as mesmas Secretarias têm escolhido, a despeito das normas específicas, não fazer diligências saneadoras de imperfeições⁴, de modo a aperfeiçoar a informação requerida para uma tomada de decisão motivada. Terceiro porque, no caso, a Secretaria recorrida escolheu deliberar simultaneamente sobre lotes inteiros de processos, ignorando a identidade individual de cada Casa a requerer sua análise conclusiva e pertinente deliberação. Quarto, finalmente, porque, se assim procedesse, estaria agravando ainda mais o desequilíbrio e a desproporção de oportunidade de voz e ações acima registradas.

X – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto 5.773/2006, combinado com o art. 33, do mesmo Decreto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Artes Visuais, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Thereza Porto Marques, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques, ambas com sede à Rua São Sebastião, nº 25, Centro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 12 de março de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

³ A esse respeito, a **Portaria Normativa nº 40/2007** prevê, no art. 24, § 2º, que “o recurso das decisões denegatórias de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso será julgado em instância única, pela CES/CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa” e, no art. 31, § 5º, estabelece que “a decisão desfavorável do Secretário da SESu, SETEC ou SEED ao pedido de autorização ou reconhecimento se seguirá a abertura do prazo de 30 dias para recurso ao CNE”, embora, para efeitos de fidelidade ao texto da Lei, deva-se observar que o art. 55 da **Lei nº 9.784/99** indique que “o recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa”. Evidentemente, a idéia de decisão única e irrecorrível, conforme Portaria, parece não se comunicar com sua base na Lei. Além disso, essa mesma lei, seu art. 56, esclarece que “o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior”. Efetivamente, a SESu não aceita protocolo de recursos, esclarecendo que a PN nº 40/2007 já observa essa prescrição legal quando admite o recurso ao CNE.

⁴ A respeito do suprimento de falhas e imperfeições, a Lei nº 9.784/99 indica que o servidor deve “orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas”. Aliado a essa determinação, o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, determina às Secretarias do MEC que instruem e exararem parecer, **promovendo as diligências necessárias (§§ 2º, 3º e 4º do art. 5º)**.

XI – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

Anexo I – Relação de Bibliografia para os três semestres iniciais do Curso de Artes Visuais

CDU	TÍTULO	SUBTÍTULO	AUTOR	EXEMP.
Arte-teatro				
(08)72	Arquitetura	Cronologia das Artes em São Paulo 1975-1995	Secretaria Municipal de Cultura	1
(08)791.43	Cinema	Cronologia das Artes em São Paulo 1975-1995	Secretaria Municipal de Cultura	1
(08)7.03	Quadro Brasil	Cronologia das Artes em São Paulo 1975-1995	Secretaria Municipal de Cultura	1
(08)792	Teatro	Cronologia das Artes em São Paulo 1975-1995	Secretaria Municipal de Cultura	1
Dicionário-Arte				
030.7.01	Dicionário de estética		CARCHIA, Gianni	1
030.7.01	Dicionário de símbolos na arte	guia ilustrado da pintura e da escultura ocidentais	CARR-GOMM, Sarah	2
030.7	Dicionário de termos artísticos	com equivalências em inglês, espanhol e francês	MARCONDES, Luiz Fernando	1
030.7.01	Dicionário Oxford de arte		CHILVES, Ian	2
3) Categoria:				
Criatividade				
159.954	Arte e Ciência da Criatividade		KNELLER, George F.	2
159.954	Criatividade	Descobrimo e encorajando	WECHSLER, Solange Múglia	3
159.954	Curiosidade e Prazer de Aprender	O papel da curiosidade na aprendizagem criativa	ASSMANN, Hugo	1
159.954	Desenvolvimento da Capacidade Criadora		LOWENFELD, Viktor	2
159.954	Mentes que Criam		GARDNER, Howard	1
159.954	Tramas criadoras na construção do "ser si mesmo"		ALLESSANDRINI, Cristina Dias	1

4) Categoria:

Educação Artística				
37.036	300 Propostas de Artes Visuais		TATIT, Ana	1
37.036	Almanaque de Criação pedagógica	A aventura da explicação: ciência e linguagens	MIRANDA, Hercília Tavares de	1
37.036.1	Aprendendo e Brincando com Música e com Jogos		YOGI, Chizuco	1
37.036	Armazém de imagens	Ensaaios sobre a produção artística de pessoas com deficiência	REILY, Lucia	1
37.036	Arte e Comunicação		FLEITAS, Orinaldo	1
37.036	Arte na Educação Escolar		FUSARI, Maria Felisminda de Rezende e	2
37.036	Arte na Sala de Aula		CAVALCANTI, Zélia	1
37.036	Arte, Etc. e Tal...	ensino básico de educação artística	CANTELE, Bruna R.	1
37.036	Arte, Etc. e Tal...	ensino básico de educação artística	CANTELE, Bruna R.	3
37.036	Arte-Educação	Leitura no subsolo	BARBOSA, Ana Maria Tavares	2
37.036	Arte-Educação	da Pré-Escola à Universidade	CAMARGO, Luís	1
37.036	Arte-Mágia das Dobraduras, A	Histórias e atividades pedagógicas com Origami	ASCHENBACH, Lena	3
37.036	Arte/Educação Contemporânea	consonâncias internacionas	BARBOSA, Ana Mae	1
37.036	Artes Visuais	da exposição à sala de aula	BARBOSA, Ana Mae	2
37.036	Atividades Artísticas para Deficientes		ATAACK, Sally M.	2
37.036	Atividades de educação artística		MARCHESI JR, Isaiás	3
37.036	Atividades de educação artística		MARCHESI JR, Isaias	6

37.036	Atividades de educação artística		MARCHESI JR, Isaías	5
37.036	Atividades de Educação Artística		MARCHESI, Isaías Junior	4
37.036	Atividades Plásticas na Escola e no Lazer, As		CLÉRO, Claude	1
37.036	Caminho do Teatro na Escola		REVERBEL, Olga	1
37.036.1	Caminhos da Musicoterapia		RUUD, Even	1
37.036	Chute na Rotina, Um	Os quatro papéis essenciais do processo criativo	OECH, Roger Von	1
37.036.1	Como Usar a Música na Sala de Aula		FERREIRA, Martins	2
37.036	Criação e a Docência em Arte		CAMILLIS, Lourdes Stamanto de	1
37.036	Criança e o Artista, A	fundamentos para o ensino das artes plásticas	SANS, Paulo de Tarso Cheida	2
37.036	Criança e sua Arte, A	um guia para os pais	LOWENFELD, Viktor	1
37.036	Criatividade na Escola, A		BEAUDOT, Alain	1
37.036	Criatividade, Personalidade e Educação		MARTÍNEZ, Albertina Mitjás	1
37.036.1	Divertimentos de Corpo e Voz	Exercícios Musicais para Crinaças	CHAN, Thelma	1
37.036	Educação artística	luxo ou necessidade?	PORCHER, Louis	2
37.036	Educação Artística 5		BRAGHIROLI, Mário Moysés	2
37.036	Educação Artística 6		BRAGHIROLI, Mário Moysés	3
37.036	Educação Artística 7		BRAGHIROLI, Mário Moysés	2
37.036	Educação Artística 8		BRAGHIROLI, Mário Moysés	2
37.036	Educação Artística da Criança, A	Plástica & Música, fundamentos e atividades	NICOLAU, Marieta Lúcia Machado	2
37.036	Educação artística Reviver nossa arte	Expressão Plástica e arte brasileira	VASCONCELLOS, Thelma	2
37.036	Educação Artística sob o Enfoque da Educação Especial		COSTA, Carmen Martini	2
37.036	Educação com Arte		TOZZI, Devanil	1

37.036.1	Educação Musical para 1ª a 4ª Série		ROSA, Nereide Schilaro Santa	2
37.036.1	Educação Musical para a Pré - Escola		ROSA, Nereide Shilaro Santa	1
37.036	Educação pela arte, A		READ, Herbert	1
37.036	Educação, Arte, Criatividade	estudo da criatividade não verbal	MARIN, Alda Junqueira	1
37.036	Ensino das Artes, O	construindo caminhos	FERREIRA, Sueli	1
37.036	Ensino de Arte nas Escolas, O		CROSS, Jack	1
37.036.1	Ensino de música na escola fundamental, O		LOUREIRO, Alícia Maria Almeida	1
37.036.1	Estudos de Psicopedagogia Musical		GAINZA, Violeta Hemsy de	1
37.036.1	Explorando o Universo da Música		JEANDOT, Nicole	3
37.036	Fundamentos estéticos da educação		DUARTE JUNIOR, João Francisco	1
37.036.1	Guia para Educação e Prática Musical em Escolas		BIAGIONI, Maria Zei	2
37.036	História da Arte Para Crianças		FIGUEIREDO, Lenita Miranda de	1
37.036	Inquietações e Mudanças no Ensino da Arte		BARBOSA, Ana Mae	1
37.036	Jogos Teatrais	Exercícios para grupos e sala de aula	NOVELLY, Maria C.	1
37.036	Jogos Teatrais na Escola	Atividades globais de expressão	REVERBEL, Olga	6
37.036	Jogos teatrais para a sala de aula	um manual para o professor	SPOLIN, Viola	1
37.036	John Dewey e o Ensino da Arte no Brasil		BARBOSA, Ana Mae	1
37.036	Mediações Artístico-Pedagógicas		SANTOS, Arquimedes	1
37.036	Mestres da música,Os		MONTALVÃO,Alberto	1

37.036	Metodologia do ensino de arte		FERRAZ, Maria Heloisa Corrêia de Toledo	1
37.036	Metodologia do Ensino de Teatro		JAPIASSU, Ricardo	1
37.036	Múltiplas Linguagens na Escola		GARCIA, Regina Leite	1
37.036	Música Comunicação		ABRAHÃO, Luz Martins	1
37.036.1	Música e a Criança, A		HOWARD, Walter	1
37.036.1	Musicalizando Crianças	Teoria e prática da educação musical	MOURA, Idea Camargo de	1
37.036	Oficina de fantasias		QUEIROZ, Tania Dias	1
37.036	Origami	sem autor		1
37.036	Origami Escolar	Animais	GÊNOVA, A. Carlos	1
37.036	Origami Escolar	Datas Comemorativas	GÊNOVA, A. Carlos	1
37.036	Origami Escolar	Invenções	GÊNOVA, A. Carlos	1
37.036	Origami Escolar	Fatos Históricos	GENOVA, A. Carlos	1
37.036	Para Gostar de Aprender Arte	sala de aula e formação de professores	IABELBERG, Rosa	1
37.036	Pequenas peças de teatro na sala de aula	Para educação infantil e ensino fundamental	ITURBE, Teresa	1
37.036:159	Percurso em Arteterapia		GIORNAI, Selma (org)	3
37.036.1	Pesquisa em Música e Educação		AMARAL, Kleide Ferreira do	1
37.036	Plática	Educação Artística	YAJIMA, Eiji	1
37.036	Por Que Arte-Educação?		DUARTE JUNIOR, João-Francisco	2
37.036.1	Quem Canta seus Males Espanta 2	Mais músicas, parlendas, adivinhas e trava-línguas	ALMEIDA, Theodora Maria Mendes de	1
37.036	Reflexões sobre o ensino das artes		PILLOTTO, Silvia Sell Duarte	1
37.036	Técnicas e Materiais para Educação Artística		QUEIROZ, Élide Maria de Melo	2
37.036	Teoria e Prática da Educação Artística		BARBOSA, Ana Mae Tavares Bastos	1

37.036	Toc na Cuca, Um	técnicas para quem quer ter mais criatividade na vida	OECH, Roger Von	4
Folclore				
398(81)	Antologia do folclore Brasileiro		CASCUDO, Luis da Câmara	1
398	Brasil	Histórias costumes e lendas	ARAÚJO, Alceu Maynard	1
398(81)	Cachimbo e maracá o catimbó da missão(1938)		CARLINI, Álvaro	1
398(81)	Folclore Brasileiro		MEGALE, Nilza Botelho	6
398(81)	Folclore nacional II	Danças, recreação e música	ARAÚJO, Alceu Maynard	1
398(81)	Folclore nacional	festas, bailados, mitos e lendas	ARAÚJO, Alceu Maynard	1
398(81)	Folclore nacional III	Ritos, sabença, linguagem, artes populares e técnicas tradicion	ARAÚJO, Alceu Maynard	1
398(81)	História dos nossos gestos		CASCUDO, Luis Câmara	1
398(81)	Locuções tradicionais no Brasil		CASCUDO, Luis da Câmara	1
Artes				
7.01	Acasos e criação artística		OSTROWER, Fayga	1
7:(08)	Antônio Francisco Lisboa	O Aleijadinho	REGO, Lúcia	1
7.031:571/572	antropologia da arte, A		LAYTON	1
7.038	Arte Abstrata	Movimentos da Arte Moderna	GOODING, Mel	1
7.01	Arte agora!	em 5 entrevistas	OBRIST, Hans Ulrich	1
7.03(81)	Arte Brasileira no Século XIX		PEREIRA, Sonia Gomes	1
7.03(81)	Arte Brasileira no Século XX		GONÇALVES, Lisbeth Rebollo (Org.)	1
7.073	Arte brasileira para crianças		MANGE, Marilyn Diggs	1
7.034	Arte Colonial:	barroco e rococó século 16 ao 18	TIRAPELI, Percival	1
7.03(091)	Arte comentada	da pré-história ao pós-moderno	STRICKLAND, Carol	2
7.036	Arte Conceitual		WOOD, Paul	1
7.01	arte do Brasil, Da	on Brazilian art	VIVEIROS, Ricardo	1
7.01	Arte do século XX		RUHRBERG, Karl et.al	1
7.01	Arte do século XX		RUHRBERG, Karl	1

7.01	Arte e ilusão	um estudo da psicologia da representação pictórica	GOMBRICH, Ernst Hans	2
7.01	Arte e percepção visual	uma psicologia da visão criadora	ARNHEIM, Rudolf	1
7.03(91)	Arte e sociedade no Brasil		1 AMARAL, ARACY A.	1
7.071.4	Arte educação	Experiências, questões e possibilidades	CHRISTOV, Luiza Helena da Silva	3
7.01	arte em questão, A	as questões da arte	CASTRO, Manuel Antônio (org.)	1
7.036	Arte Fantástica		SCHURIAN, Walter	1
7.031.3	Arte indígena:	do pré - colonial à contemporaneidade	TIRAPELI, Percival	1
7.02	Arte lúdica		ALMEIDA, Elvira de	1
7.032.5	Arte Mesopotâmica e Persa		EZAQUERRA, Jaime Alvar	1
7.036	Arte Moderna		ARGAN, Giulio Carlo	1
7.036	Arte moderna e contemporânea:	figuração, abstração e novos meios - séculos 20 e 21	TIRAPELI, Percival	1
7.09.33	Arte Neoclássica, A		MIRABENT, Isabel Coll	1
7.03(091)	Arte no Brasil 1950-2000	movimentos e meios	COSTA, Cacilda Teixeira da	2
7.03	arte no século XXI, A	a humanização das tecnologias	DOMINGUES, Diana (org.)	1
7.01	Arte para quê?	a preocupação social na arte brasileira 1930-1970	AMARAL, Aracy A.	1
7.036	Arte pop		MCCARTHY, David	1
7.034(450)	Arte secreta de Michelangelo	Uma lição de anatomia na capela sistina	BARRETO, Gilson	1
07:37	Arte, educação e cultura		Oliveira, Marilda Oliveira de (Org)	1
73.02	Artes Plásticas		CURY, Sonia Furquim Goulart	1
73(81)	Aspectos das Artes Plásticas no Brasil		ANDRADE, Mário de	1
7.026	Brasil de Portinari, O			1
7.03(091)	Breve história da arte		BAUMGART, Fritz	1
730	Caminhos da Escultura Moderna		KRAUSS, Rosalind E	1

7:(08)	Candido Portinari		ROSA, Nereide Schilaro Santa	1
7.001	Ciência e arte	encontros e sintonias	ARAUJO- JORGE, Tania C.de (Org.)	1
791.43	Cinema	O mundo em movimento	ARUJO, Inácio	1
7.02	coisas nascem coisas, Das		MUNARI, Bruno	1
7.01	Como apreciar a arte	do saber ao sabor: uma síntese possível	TREVISAN, Armindo	1
7.03(091)	Como estudar a arte brasileira do século XIX		COLI, Jorge	2
77.0	Como Fotografar Gente			1
77.0	Como Fotografar Viagens			1
7.03	Como reconhecer arte	arquitectura, escultura, pintura	CONTI, Flavio et. al.	1
7.01	Como usar artes visuais na sala de aula		PEREIRA, Katia Helena	1
7.01	Conceitos da arte moderna	com 23 ilustrações	STANGOS, Nikos	2
7.03(091)	Conceitos fundamentais da história da arte	o problema da evolução dos estilos na arte mais recente	WÖLFFLIN, Heinrich	2
78-053.2	Conto que virou Canto	Canções para Coral Infantil	CHAN, Thelma	1
704.942	Corpo como objeto de arte,O		JEUDY, Henri-Pierre	1
7.01	Criatividade e processos de criação		OSTROWER, Fayga	1
7.037.2	Cubismo		GANTEFÜHRER-TRIER, Anne	1
7.037.2	Cubismo	Movimentos da Arte Moderna	COTTINGTON, David	1
7.03(091)	Descobrimos a História da Arte		PROENÇA, Graça	1
7.036	Desenhos e Gravuras		MARTINS, Aldemir	2
7.01	desumanização da arte, A		ORTEGA Y GASSET, José	1
7.01	Desvelar a arte		MARCONDES, Neide	1
7(8=6)	Duas décadas vulneráveis nas artes plásticas...	latino-americanas 1950-1970	TRABA, Marta	1
77.044	Dutra 50 anos	Quatro séculos em cinco horas	BRANDÃO, Ignácio de Loyola	1
7.036	Edward Hopper		VENEZIA, Mike	1
7.01	Engenho e arte :	pós-modernidade e relatividade em Sartre	QUINTILIANO, Deise	1

76	Ensino da Arte	A Gravura Como Meio	Prefeitura Municipal de Jacareí	1
7.01	Ensino de arte		ARSLAN, Luciana Mourão	1
730	Escultura		WITTKOWER,Rudolf	1
730	Escultura Moderna	Uma história Concisa	READ,Hebert	1
7.011	Experiência e criação artística	paralipómenos à 'teoria estética'	ADORNO, Th. W.	1
7.073	Explicando a Arte	Uma iniciação para entender e apreciar as artes visuais	OLIVEIRA, Jô	3
7.073(81)	Explicando a Arte Brasileira		GARCEZ,Lucília	8
7.036.7	Expressionismo		WOLF, Norbert	1
7.03(091)	Fim da história da arte, O	uma revisão dez anos depois	BELTING, Hans	1
7.02	Fundamentos do desenho artístico			1
7.037.3	Futurismo		MARTIN, Sylvia	1
7.037.3	Futurismo		HUMPHREYS,Richard	1
7.03(091)	Grandeza hunana	Cinco séculos,cinco gênios da arte	OSTROWER,Fayga	1
7.036	Henri de Toulouse-Lautrec		VENEZIA, Mike	1
7.0	Henri Matisse	Grandes Mestres (coleção)	WELTON, Jude	1
7.037	Henri Matisse		ESSERS, Volkmar	1
7.03(091)	História da arte		PROENÇA,Graça	6
7.03(091)	História da arte		ALTET, Xavier Barral	1
7.03(091)	História da arte do século XX	Idéias e movimentos	AGRA,Lucio	1
7.034 (450)	História da Arte Italiana: Da Antigüidade a Duccio		ARGAN, Giulio Carlo	1
7.034 (450)	História da Arte Italiana: de Michelangelo ao Futurismo		ARGAN, Giulio Carlo	1
7.034 (450)	História da Arte Moderna: de Giotto a Leonardo		ARGAN, Giulio Carlo	1
7.03(091)	História da arte ocidental e portuguesa	das origens ao final do século XX	PINTO, Ana Lídia et.al	1
7.03(091)	história da arte, A		GOMBRICH, E.H.	2
7.03(091)	História Geral da Arte	O mundo moderno	JANSON, H.W.	1

7.03(091)	História Geral da Arte	O Mundo Antigo ea Idade Média	JANSON,H.W.	1
7.03(091)	História social da arte e da literatura		HAUSER, Arnold	1
7.03(091)	História Geral da Arte	Renascimento e Barroco	JANSON,H.W.	1
7.01	humanização da arte, A	temas e controvérsias na filosofia	OLIVEIRA, João Vicente Ganzarolli de	2
7.011	imagem e a sua interpretação, A		JOLY, Martine	1
7.03(091)	Imagem e persuasão		ARGAN,Giulio Carlo	1
7.01	imagem no ensino da arte, A	anos oitenta e novos tempos	BARBOSA, Ana Mae	1
7.036.2	Impressionismo		SCHAPIRO,Meyer	1
7.036.2	Impressionistas,Os		CÉZANNE,Paul	1
7.036.2	Impressionistas,Os		SISLEY,Alfred	1
7.036.2	Impressionistas,Os		MANET,Edouard	1
7.036.2	Impressionistas,Os		LAUTREC-TOULOUSE, Henri	1
7.036.2	Impressionistas,Os		REDON,Odilon	1
7.036.2	Impressionistas,Os		RENOIR, Auguste	1
7.036.2	Impressionistas,Os		MONET, Claude	1
7.036.2	Impressionistas,Os		DEGAS, Edgar	1
7.036.2	Impressionistas,Os		GAUGUIN, Paul	1
7.036.2	Impressionistas,Os		PISSARRO, Camille	1
7.036.2	Impressionistas,Os		GOGH-VAN, Vincent	1
7.036.2	Impressionistas,Os		SEURAT, Georges	1
7.01	Iniciação à estética		SUASSUNA, Ariano	1
7.03:(091)	Iniciação à História da Arte		JANSON, H. W.	3
7.03(81)	Iniciação às artes plásticas no Brasil		BATTISTONI FILHO, Duílio	1
7.01	Introdução á análise da imagem		JOLY, Martine	1
7.01	Introdução à arte com ligações na Internet		DICKINS, Rosie et. al	1
7.01	Introdução à estética	história, correntes, teorias	TOWNSEND, Dabney	1
7.03	Introdução à filosofia da arte		NUNES, Benedito	1

7:(08)	Jean Baptiste Debret		TUFANO, Douglas	1
7.037	Joan Miró		MINK, Janis	1
7:(08)	José Ferraz de Almeida Júnior		ROSA, Nereide Schilaro Santa	1
7.01	Lendo imagens	uma história de amor e ódio	MANGUEL, Alberto	1
7.036	Leonardo Da Vinci		VENEZIA, Mike	1
7.01	linguagem da arte, A		CALABRESE, Omar	1
7.01	linguagem secreta da arte, A		CARR-GOMM, Sarah	1
7.01	Linguagens da arte	uma abordagem a uma teoria dos símbolos	GOODMAN, Nelson	1
7.071.4	Livro de arte para criança, O.		RENSHAW, Amanda	1
784.7	Livro dos nomes, O		OBATA, Regina	1
7.02	Manual do artista	de técnicas e materiais	MAYER, Ralph	1
730	Mãos que esculpem, mãos que oram	Arte religiosa no Vale do Paraíba		1
74	Mercosul, O	e a sociedade global	PRAXEDES, Walter	1
7.036	Michelangelo		VENEZIA, Mike	1
7.0	Michelangelo	escultor, pintor, poeta	RICHMOND, Robin	1
7.036	Minimalismo	Movimentos da Arte Moderna	BATCHELOR, David	1
7.036	Modernismo	Movimentos da Arte Moderna	HARRISON, Charles	1
7.01	necessidade da arte, A		FISCHER, Ernst	1
72	Olhar, Um	Arquitetura Vertical		1
7.071.4	Olhos que pintam	a leitura da imagem e o ensino da arte	BUORO, Anamelia Bueno	7
7.037	Pablo Picasso	o gênio do século	WATHER, Ingo F.	1
7.037	Pablo Picasso		MIKE, Venezia	1
7.01	Para entender a arte		CUMMING, Robert	1
7.036	Paul Gauguin		VENEZIA, Mike	1
7.036.2	Paul Gauguin	Quadros de um Inconformado	WALTREER, Ingo F.	1
7.036	Paul Klee		VENEZIA, Mike	1
7.037	PaulmKlee		PARTSCH, Susanna	1
7.03(81)	Pequena história das artes no Brasil		BATTISTONI FILHO, Duílio	1
7.01	Performance nas artes visuais		MELIN, Regina	1

7.001	pesquisa em arte, A	um paralelo entre arte e ciência	ZAMBONI, Silvio	1
7.036	Picasso quebrando as regras		SPENCE, David	1
7.036	Pieter Bruegel		VENEZIA, Mike	1
7.041.2	Pintura, A - A figura humana		LICHTENSTEIN, Jacqueline	1
7.041.2	Pintura, A - Da imitação á expressão		LICHTENSTEIN, Jacqueline	1
7.041.2	Pintura, A - O desenho e a cor		LICHTENSTEIN, Jacqueline	1
7.041.2	Pintura, A - O paralelo das artes		LICHTENSTEIN, Jacqueline	1
7.041.2	Pintura, A - Os gêneros pictóricos		LICHTENSTEIN, Jacqueline	1
7.037	Pós-modernismo, O		GUINSBURG, J	1
73.02	Prática da Expressão Plástica, A	60 fichas de trabalho criativo	FONTANEL-BRASSART, S.	1
7.037.2	Primitivismo, Cubismo, Abstração	começo do século XX	HARRISON, Charles	2
7.022	Princípios de forma de desenho		WONF, Wucius	1
7.01	que é arte, O	a polêmica visão do autor de Gerra e Paz	TOLSTOI, Leon	1
7.072.3	Razões da critica		OSORIO, Luiz Camillo	1
7.036.1	Realismo		STREMMEL, Kerstin	1
7.036.1	Realismo	Movimentos da Arte Moderna	MALPAS, James	1
7.036	Realismo, Racionalismo, Surrealismo	A arte no entre-guerras	FER, Briony	1
7.02	Redes da criação	construção da obra de arte	SALLES, Cecilia Almeida	1
7.036	Retrato da arte moderna:	uma história no Brasil e no mundo ocidental (1860 - 1960)	CANTON, Katia	1
791.43	Roteiro de Cinema e Televisão	A arte e a técnica de imaginar, perceber e narrar uma estór	CAMPOS, Flavio	1
7.032.6	Saber ver a arte Grega		BENDALA, Manuel	1
7.036	Salvador Dalí		VENEZIA, Mike	1

77.044	São Paulo 2000		OPPIDO,Gal	1
7.01	sensibilidade do intelecto, A	visões paralelas de espaço e tempo na arte e na ciência	OSTROWER, Fayga	1
7.03(091)	sentido da arte, A	esboço da história da arte, principalmente da pintura e	READ, Herbert	1
784.7	Significado dos Nomes de Pessoas		LEE,Su E.	1
7.01	Significado nas artes visuais		ANOFISKY, Erwin	1
7.01	Sintaxe da linguagem visual		DONDIS, Donis A.	2
7.037.5	Surrealismo		BRADLEY,Fiona	1
7.036	Tarsila sua obra e seu tempo		AMARAL,Aracy A.	1
792(81)	Teatro Brasileiro do século XX		CAMPEDELLI,Samira Youssef	1
7.01	Teorias da arte moderna	CHIPP, Herschel B.	CHIPP, Herschel Browning	2
7.01	Universos da arte		OSTROWER, Fayga	6
741	Veze Ique no estádio,100			1
7.073(81)	Viagem pela arte brasileiro		BEUTTENMLLER, Alberto	1
7.036	Vicent Van Gogh		VAN GOGH, Vicent	1
7.036	Vincent Van Goh		VENEZIA, Mike	1
7.036	Volpi		MAMMI,Lorenzo	1

Anexo II – Planilha apenas à Portaria SESu, nº 136, de 26/2/2008, DOU de 27/2/2008, retificada em 6/3/2008. (fac-símile)

Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e Turno	Endereço de funcionamento do curso
Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza - Barão de Mauá. Faculdade de Mauá.	Biologia, licenciatura e bacharelado.	300 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rua Vitorino Dell Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, Mauá - SP.
Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza - Barão de Mauá. Faculdade de Mauá.	Matemática, licenciatura.	300 totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rua Vitorino Dell Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, Mauá - SP.
Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza - Barão de Mauá. Faculdade de Mauá.	Educação Artística, licenciatura.	300 vagas totais anuais, no turno diurno e noturno.	Rua Vitorino Dell Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, Mauá - SP.
Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza Faculdade de Mauá	E Engenharia Química, bacharelado.	S/nº	Rua Vitorino Dell Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, Mauá - SP
Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda. Instituto Macapaense de Ensino Superior.	Enfermagem, bacharelado.	200 vagas totais anuais, no turno diurno.	Rua Jovino Dinoá, nº 2081, Centro, Macapá - AP.
Colégio São Francisco Faculdade de Educação São Francisco.	Educação Física, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua Abílio Monteiro, nº 1751, bairro Engenho, Pedreiras - MA.
Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia S/C Faculdade São Salvador.	E Engenharia Ambiental, bacharelado.	200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rua dos Algebibes, nº 6, bairro do Comercio, Salvador - BA.
Centro de Ensino Superior de Ariquemes Faculdades Integradas de Ariquemes	Artes Visuais, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Avenida Guaporé, nº 3.577, Setor Institucional, bairro Setor 06, Ariquemes - RO
Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.	Letras, licenciatura, habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e respectivas literaturas.	50 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua Azevedo Coutinho, s/n, bairro Petrópolis, Caruaru - PE.
Fundação Educacional Lucas Machado Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	Fonoaudiologia, bacharelado.	100 vagas totais anuais, no turno diurno.	Alameda Ezequiel Dias, nº 275, bairro Centro, Belo Horizonte - BH.
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Instituto Teológico - Pastoral do Ceará	Serviço Social, bacharelado.	160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Avenida D. Manuel, nº 03, Seminário da Prainha, bairro Centro, Fortaleza - CE.
Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda. Faculdade de Pindamonhangaba.	Nutrição, bacharelado.	100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rodovia Presidente Dutra, Km 99, bairro Pinhão do Una, Pindamonhangaba - SP.
Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza Faculdade de Mauá	Letras, licenciatura, habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas e em Português e Espanhol e respectivas Literaturas.	450 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno	Rua Vitorino Dell Antônia nº349, bairro Vila Noêmia Mauá - SP
Associação Educativa do Brasil Faculdade de Ciência Biológicas e da Saúde	Enfermagem, bacharelado.	200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.	Rua Coronel Joaquim Costa, nº 491, Centro, Montes Claros - MG.
Flamingo 2001-curso Fundamental Faculdade Flamingo	Arte, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacaré - SP.
Sociedade Educacional Centro América Ltda. Faculdade Centro América	Sistemas de Informação, bacharelado.	200 anuais, noturno.	Rua I, nº 107, bairro Jardim Alencastro - Coxipó, Cuiabá - MT.
Sociedade Catarinense de Educação Faculdade do Litoral Catarinense.	Pedagogia, licenciatura.	100 anuais, noturno.	Avenida Santa Catarina, nº 151, bairro dos Estados, Balneário Camboriú - SC.
Colégio São Francisco Faculdade de Educação São Francisco.	Ciências Contábeis, bacharelado.	100 anuais, diurno e noturno.	Rua Abílio Monteiro nº 1.751, bairro Engenheiros, Pedreiras - MA.
Instituto Coração de Jesus Faculdades Integradas Coração de Jesus	Pedagogia, licenciatura.	80 anuais, noturno.	Rua Siqueira Campos, nº 483, Centro, Santo André - SP.

Retificação (DOU, de 6/3/2008 – Seção I, fls. 12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÕES

Educação Superior nº 136, de 26 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2008, seção 1, página 15, onde se lê:

Flamingo 2001-curso Fundamental Faculdade Flamingo	Arte, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacareí - SP.
Associação Cultural e Educacional Porto Marques Faculdade de Educação Thereza Porto Marques	Arte, licenciatura.	100 vagas totais anuais, no turno noturno.	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacareí - SP.